



RESOLUÇÃO 03/2013
de 20 de março de 2013

Aprova o Regulamento Geral de Atividades Complementares, ratificando decisão do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º e 10, Incisos I e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo em vista sua reunião ordinária nº 419, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Geral de Atividades Complementares, ratificando decisão do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião nº 155, de 06 de março de 2013, conforme transcrição a seguir:

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo das Atividades Complementares é fomentar complementação da formação acadêmica do corpo discente, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de competências e de habilidades imprescindíveis à formação profissional.



SEÇÃO II

DA NATUREZA

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie e se caracterizam pelo conjunto das atividades realizadas fora da matriz curricular que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e das habilidades, contempladas no Projeto Pedagógico específico de cada Curso de Graduação da Universidade, de acordo com o disposto pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º As Atividades Complementares, visando à formação social, humanística e cultural dos acadêmicos, são divididas em 3 (três) modalidades, de acordo com sua natureza:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa; e
- III - Atividades de Extensão.

Art. 4º São consideradas Atividades de Ensino todas aquelas que propiciem o complementação da aprendizagem técnico-teórica do aluno, visando ao aperfeiçoamento do conhecimento em áreas específicas, de acordo com a especialidade de cada curso das Unidades Universitárias.

Art. 5º Consideram-se Atividades Complementares de Pesquisa as ações sistematizadas, voltadas para a investigação científica de tema relevante para a sociedade e para o conhecimento.

Art. 6º São consideradas Atividades de Extensão todas aquelas de natureza educativa, cultural e científica que visem à articulação do ensino e da pesquisa, buscando a capacitação continuada e a produção de novos conhecimentos que envolvam a comunidade.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 7º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem destinando-se a:

- I - Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, viabilizando sua integração complementar à formação profissional e social;



- II** - Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes, julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- III** - Estimular práticas de estudo independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- IV** - Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres;
- V** - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando tanto a pesquisa individual e coletiva quanto a participação em atividades de extensão;
- VI** - Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição.

CAPITULO II

DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO ÂMBITO

Art. 8º As Atividades Complementares, de cumprimento obrigatório, são desenvolvidas por todos os discentes dos cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em ações internas ou externas, e serão coordenadas por Coordenadoria específica vinculada à Direção de cada uma das Unidades Universitárias.

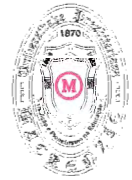
SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º As Atividades Complementares devem ser coordenadas, controladas e documentadas pela Coordenadoria de Atividades Complementares de cada Curso de Graduação.

Art. 10. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I** - Elaborar e fazer cumprir o calendário de eventos internos de Atividades Complementares do Curso de Graduação, bem como incentivar a participação em atividades externas;
- II** - Atribuir as horas das Atividades Complementares de cada aluno, conforme os tipos e limites previstos neste Regulamento, mediante



análise das atividades respectivas e da importância da mesma dentro do currículo do curso;

- III - Controlar e lançar as atividades cumpridas pelo aluno, em ficha individual, em formato digital ou impresso, atribuindo-lhe a quantidade de horas correspondentes ao tipo de atividade, de acordo com os limites previstos no Regulamento de cada Unidade Acadêmica;
- IV - Ajustar as Atividades Complementares de cada aluno, conforme propostas e/ou planos que lhe forem apresentados;
- V - Disponibilizar as informações referentes a cada uma das atividades no sítio oficial da Universidade e, de acordo com a conveniência, no espaço físico destinado a cada curso;
- VI - Buscar e implementar procedimentos e ações que visem à facilitação do processo de recebimento, conferência, atribuição das horas por meio eletrônico ou qualquer outro, desde que garantam a segurança que se deve ter em todo o sistema;
- VII - Fornecer informações acerca das atividades complementares desenvolvidas pelos discentes e a carga horária parcial ou total obtida;
- VIII - Orientar os alunos sobre o cumprimento obrigatório de atividades complementares para a conclusão do curso e para o desenvolvimento das atividades credenciadas;
- IX - Propor à Direção de sua Unidade Acadêmica a inclusão de novas atividades complementares e de sua respectiva carga horária;
- X - Exigir, receber e analisar a documentação comprobatória pertinente a cada uma das atividades desenvolvidas, deferindo ou indeferindo o crédito de horas relativo à atividade complementar realizada, de forma fundamentada;
- XI - Apreciar pedidos de reconsideração formulados pelos discentes pela não validação de atividades complementares;
- XII - Baixar normas complementares, de comum acordo com o Diretor da Unidade Acadêmica, para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e ou de participação, notas obtidas, carga horária, relatórios de desempenho autenticados, relatórios individuais circunstanciados, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos e para os casos não previstos neste Regulamento;
- XIII - Remeter à Secretaria Geral, por meio do sistema de controle acadêmico, informações referentes à modalidade de Atividade Complementar e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada aluno;



- XIV - Remeter ao Diretor da Unidade, para ser submetido ao Colégio de Coordenadores, relatório semestral de suas atividades;
- XV - Cumprir integralmente o estabelecido por este Regulamento, bem como pelo Regulamento específico de sua Unidade Acadêmica;
- XVI - As demais atribuições que forem pertinentes ao seu cargo.

Parágrafo único. Para a consecução das competências acima estipuladas, contará o Coordenador das Atividades Complementares com o apoio administrativo de Secretaria do Curso de Graduação ou equivalente, considerada sua estrutura organizacional, notadamente no que se refere aos incisos XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 11. O discente de cada Curso de Graduação está obrigado a:

- I - Escolher, dentre as Atividades propostas, as que julgar mais pertinentes para sua formação;
- II - Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- III - Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso e entregar relatórios e documentos comprobatórios em prazos definidos pela Coordenadoria, no calendário de Atividades Complementares de cada Unidade Acadêmica;
- IV - Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares realizadas e apresentá-la sempre que solicitada;
- V - Cumprir, integralmente, todas as exigências previstas neste regulamento bem como no regulamento de sua Unidade Acadêmica, tanto para a realização quanto para a atribuição das horas-atividade necessárias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares são de responsabilidade do Coordenador das Atividades Complementares.

§ 1º O Coordenador deve ser indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, nomeado pelo Reitor, dentre os docentes integrantes da Carreira, em regime de



período integral, portadores, no mínimo, do título de Mestre, vinculados à Unidade Acadêmica.

§ 2º Nos *campi*, fora de sede, será designado um Coordenador Adjunto, nomeado pelo Reitor, dentre os docentes em regime de período integral, reportando-se ao Coordenador das Atividades Complementares, salvo deliberação da Reitoria.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 13. As Atividades Complementares, expressas em horas, são obrigatórias, devendo ser cumpridas, segundo as determinações do Ministério da Educação, observadas as diretrizes curriculares específicas para cada curso de Graduação, como pré-requisito para sua conclusão e consequente colação de grau.

§ 1º A carga horária, correspondente a cada uma das atividades complementares, passíveis de realização, será determinada pela Coordenadoria de Atividades Complementares em conjunto com a Coordenadoria do Curso de Graduação de cada Unidade Acadêmica, constantes de Documento a ser divulgado para a Comunidade Acadêmica.

§ 2º Somente terão validade as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o período em que estiver matriculado no Curso de Graduação.

§ 3º Os alunos ingressantes no Curso de Graduação, por meio de transferência interna ou externa, poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos no Regulamento de cada Unidade Acadêmica.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. As Atividades Complementares devem ser cumpridas:

- I - Por meio da realização de eventos internos, conforme programação semestral editada pela Coordenadoria de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso de Graduação;
- II - Por intermédio de atividades externas, concedendo a possibilidade de participação ao discente;
- III - Por meio da divulgação e do incentivo à participação em atividades externas, consideradas pelos Coordenadores de Atividades



Complementares de cada Unidade Acadêmica pertinentes à formação acadêmica do discente.

Art. 15. Outras atividades não mencionadas, neste regulamento, devem ser analisadas pelo Coordenador de Atividades Complementares em conjunto com a Direção da Unidade Acadêmica, mediante provocação prévia do discente interessado, a fim de que se possa deliberar acerca de sua pertinência ou não para o aprofundamento da formação acadêmica e, em caso afirmativo, designar sua respectiva carga horária e os necessários documentos comprobatórios.

Art. 16. O calendário das Atividades Complementares será divulgado, no início de cada semestre, pela Coordenadoria de Atividades Complementares, após ser submetida à apreciação da Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 17. A carga horária de cada uma das modalidades propostas será a indicada e divulgada pelas Unidades Universitárias.

Art. 18. O controle das Atividades Complementares será feito mediante a entrega de documentos comprobatórios, pelo discente, à Coordenadoria de Atividades Complementares, nos prazos determinados no calendário específico de cada um dos Cursos de Graduação.

Art. 19. O Coordenador de Atividades Complementares deve promover ações articuladas com outras Coordenadorias, em especial, com a Coordenadoria de Curso de Graduação, Coordenadoria de Pesquisa, Coordenadoria de Extensão e Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de fomentar o envolvimento de docentes e discentes em atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS, DOS PROCEDIMENTOS E DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO

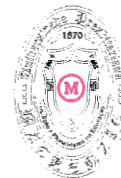
SEÇÃO I

DOS ATOS

Art. 20. Todos os atos dos Coordenadores de Atividades Complementares deverão observar estritamente o presente Regulamento e demais normativos subsidiários de cada uma das Unidades Universitárias.

Art. 21. Documentos informativos, ordens internas e demais formas de manifestação da Coordenadoria de Atividades Complementares de cada Unidade Acadêmica devem ser numerados e devidamente arquivados para controle e, quando for o caso, divulgação ao corpo docente e discente.

SEÇÃO II



DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 23. No cumprimento das Atividades Complementares, o aluno pode compensar sua presença em sala de aula pela participação, devidamente comprovada, nas atividades complementares oficialmente oferecidas pelo Curso.

Parágrafo único. No caso de atividades coletivas, deve ser utilizado o sistema de Presença Automática Informatizada (PAI); de outro modo o Coordenador de Curso deverá encaminhar a solicitação de cômputo de presença à Secretaria Geral.

Art. 24. O aluno pode realizar atividades complementares desde o primeiro semestre do curso, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos por este Regulamento.

Parágrafo único. As atividades complementares, preferencialmente, devem ser realizadas até o final do penúltimo ano letivo, ficando, a critério de cada Unidade Acadêmica, por normativo próprio, a determinação exata de seu encerramento, levando em conta as necessidades e as particularidades de cada curso de Graduação.

Art. 25. As horas destinadas às Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido pela estrutura curricular do curso serão computadas como facultativas ou excedentes, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. As dúvidas, suscitadas em relação ao amparo regimental, serão deliberadas pelo Coordenador de Atividades Complementares, ouvido o Diretor da Unidade Acadêmica, apresentando decisão conjunta e fundamentada de acordo com os princípios e finalidades que norteiam a Universidade, providenciando a inclusão da atividade em normativo da respectiva Unidade Acadêmica correspondente, quando específico, ou apresentando proposta de inclusão de regramento para toda a Universidade, quando de caráter geral.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares os alunos de Graduação, como condição para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 28. As atividades que compõem as Atividades Complementares exigidas, quando possível, poderão ser realizadas na modalidade à distância, desde que não superem a quantidade máxima de 20% (vinte por cento) da carga horária total das horas-atividade exigidas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie, convertendo-se a decisão em diretriz, com efeito vinculante.

Art. 30. Para cumprimento das Atividades Complementares previstas em cada Unidade Acadêmica, serão observados o número de horas exigido e/ou a data da implantação, devendo ocorrer adaptações para alunos anteriormente matriculados.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução a partir do início do 2º semestre de 2013, revogando-se as disposições contrárias e anteriores.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
20 de março de 2013
143º Anos da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor